



**DESPACHO**

**TOLERÂNCIA DE PONTO**

Considerando que o Decreto n.º 9/2020 de 21 de novembro, regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto de sua Excelência o Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro;

Considerando que o Concelho de Santa Marta de Penaguião está enquadrado no anexo III do referido Decreto n.º 9/2020, que elenca os concelhos considerados pela DGS – Direção Geral de Saúde, de Risco Muito Elevado;

Considerando que o artigo 22.º do Decreto n.º 9/2020, concede tolerância de ponto e suspensão de atividade letiva e não letiva, como a seguir se transcreve:

*“1 — É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.*

*2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais referidos no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente em razão da matéria, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.*

*3 — Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente e após a cessação de estado de emergência ou de calamidade.*

*4 — Neste período ficam igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré -escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”*



**Determino**, no uso da competência que me confere a alínea a), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Santa Marta de Penaguião, **nos próximos dias 30 de novembro e 7 de dezembro**, sem prejuízo dos serviços essenciais referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na atual redação e outros, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento, ou minimamente assegurados.

Relativamente aos trabalhadores dos serviços essenciais municipais, a quem seja reconhecida a necessidade de continuar o exercício de funções nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, os respetivos dirigentes promoverão a equivalente dispensa do dever de assiduidade, em dia a fixar oportunamente e após a cessação do estado de emergência ou de calamidade.

Divulgue-se.

Santa Marta de Penaguião, 24 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

Dr. Luís Reguengo Machado